

12 — As atribuições cometidas pelo presente despacho à Repartição de Administração Geral, da Inspeção-Geral do Trabalho, serão asseguradas pela secção administrativa enquanto aquela não for instalada.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Equipamento Social, 10 de Abril de 1985. — Pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho*, Secretário de Estado do Trabalho. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *Francisco Luís Murteira Nabo*, Secretário de Estado dos Transportes.

REPÚBLICA PORTUGUESA		
INSPEÇÃO-GERAL DO TRABALHO		
LIVRE TRÂNSITO		
EM TRANSPORTES (a)	PÚBLICOS COLECTIVOS (b)	
Validade		
Para _____		
		Até ____ / ____ / ____
Nome _____		
Cargo ou cat. _____		

(a) V. rd. s.
(b) V. rm. lto.

Número _____	Emitido em _____
<p>Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 87.º do Estatuto da IGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 327/83, e no Despacho Normativo n.º 35/85, dos Ministros do Trabalho e Segurança Social e do Equipamento Social, de 11 de Maio, destina-se este cartão ao conhecimento da identidade do portador e do seu direito, dentro da área indicada no anverso, a:</p>	
<p>a) Utilização, incluindo 1.ª classe, de transportes públicos colectivos rodoviários, ferroviários e fluviais de qualquer categoria;</p>	
<p>b) Marcação prévia de lugares, onde tal modalidade se pratique.</p>	
O INSPECTOR-GERAL DO TRABALHO,	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRÍCOLAS

Portaria n.º 280/85
de 11 de Maio

A organização de leilões de lãs nos diversos estados de preparação, bem como a manutenção dos serviços de condicionamento de lãs e emissão dos respectivos boletins nas transacções efectuadas tanto para o mercado interno como para o mercado externo, que a Junta Nacional dos Produtos Pecuários vem man-

tendo ao longo da sua existência, dos quais foi percursora no País, com vantagens para os intervenientes no ciclo económico da lã, estão sujeitos às taxas de utilização estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 153/79, de 28 de Maio, que desde esta data nunca foram actualizadas.

Considerando a necessidade de actualizar as referidas taxas em função do aumento das despesas decorrentes dos serviços prestados aos utentes dos leilões e dos condicionamentos:

Assim, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 28 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio e Indústria Agrícolas, aprovar o seguinte:

1.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários cobrar as taxas seguintes:

a) Pela organização de leilões de lãs nos diversos estádios de preparação:

Do vendedor — 100\$ por cada lote inscrito e 0,4 % sobre o valor da matéria-prima transaccionada;

Do comprador — 0,25 % sobre o valor da matéria-prima transaccionada;

b) Pelo condicionamento de lãs:

\$40 por quilograma de lãs em rama lavadas e desperdícios;

\$65 por quilograma de lãs penteadas;

\$90 por quilograma de fios de lã.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Secretaria de Estado do Comércio e Indústria Agrícolas.

Assinada em 16 de Abril de 1985.

O Secretário de Estado do Comércio e Indústria Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Portaria n.º 281/85
de 11 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Cultura, sob parecer dos serviços competentes, que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, e no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, seja fixado, conforme a planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção do Castro Máximo, freguesia de São Vicente, da cidade de Braga, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto do Governo n.º 29/84, de 25 de Junho.

Ministério da Cultura.

Assinada em 20 de Março de 1985.

O Ministro da Cultura, *António Antero Coimbra Martins*.



Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.